



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 321/2010 de 27 de maio de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES.

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA
DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 108/2010 de 20 de maio de 2010.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.925, de 31 de Maio de 2010

02/11/10



CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
321/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 111/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 108 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA".

A Associação Gota D'Água, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "Porto Seguro".

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade conveniada oferecerá, gratuitamente, às crianças e jovens portadores de Transtorno Global de Desenvolvimento – Autismo, atendimentos terapêuticos multidisciplinares, de forma assistencial com apoio e orientação às famílias, favorecendo-lhes no seu desenvolvimento, autonomia e sua integração na sociedade.

Cabe frisar, que a Associação Gota D'Água é a única entidade não governamental de Bento Gonçalves voltada para o atendimento de autistas, que, em sua maioria, não dispõem de recursos para buscar atendimentos diferenciados.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA, com sede na Rua São Paulo, 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.296.506/0001-03, representada por sua Presidente Anita Nery Smalti, portadora do RG nº, inscrita no CPF sob nº, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas do projeto "Porto Seguro".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada promoverá o projeto suprarreferido, oferecendo gratuitamente, às crianças e jovens portadores de Transtorno Global de Desenvolvimento – Autismo, atendimentos terapêuticos multidisciplinares, de forma assistencial com apoio e orientação às famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Sicred, conta nº 305162, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 24 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA
Anita Nery Smalti

Testemunhas:

Processo nº 4.125, de 12.04.2010.



COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Of.056/2010

Bento Gonçalves, 25 de maio de 2010.

Senhor Secretário:

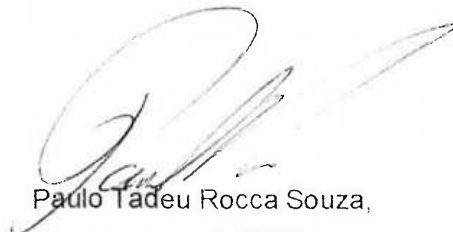
Solicitamos a liberação de verba para o Projeto da **Associação Gota D'Água**, no valor de R\$ 8.000,00, aprovado em Assembléia Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bento Gonçalves, no dia 31 de março de 2010.

O valor deverá ser repassado em parcela única no início do mês de junho (refere-se aos meses de abril e maio), sendo o depósito efetuado na **agência 0167 do Banco Sicredi**, Conta Corrente **30.516-2**.

Em conseqüência, essa Prefeitura está autorizada a efetuar o repasse a entidade citada, a crédito da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, dotação Subvenções Sociais 585.

Diante do exposto torna-se sem efeito o Ofício 034/2010, datado de 08 de abril de 2010.

Atenciosas saudações.



Paulo Tadeu Rocca Souza,
Presidente do COMDICA.

Ilmo. Sr.

Gonçalo Miguel dos Santos Carneiro Baumgartner

Secretário Municipal de Finanças

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0065/2010
Processo 321/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 108/2010, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA DE BENTO GONÇALVENSES, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas no projeto “PORTO SEGURO”.

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que em contrapartida, a entidade conveniada oferecerá, gratuitamente, às crianças e jovens portadores de Transtorno Global de Desenvolvimento – Autismo, atendimentos terapêuticos multidisciplinares, de forma assistencial com apoio e orientação às famílias.

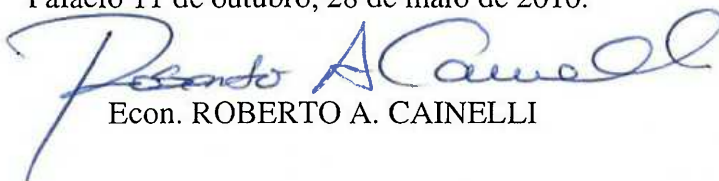
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente exara parecer favorável a destinação da verba atendendo o artigo 19 do Decreto Nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

O Projeto indica rubrica do orçamento vigente que servirá para dar cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

Do ponto de vista econômico não vemos impedimento para a tramitação e votação do projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 28 de maio de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 187/2010

Processo nº 321/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 108/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Gota D'Água de Bento Gonçalves.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 8.000,00, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas no projeto "Porto Seguro".

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *"Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras"*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que oferecerá, gratuitamente, às crianças e jovens portadores de Transtorno Global de Desenvolvimento – Autismo, atendimentos terapêuticos multidisciplinares, de forma assistencial com apoio e orientação às famílias.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo ainda o repasse ser concedido somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Gota D'Água de Bento Gonçalves, repassando o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), **possui condições regulares de tramitação e votação** .

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 321 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GOTA D' ÁGUA DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 326 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Gota D' Água de Bento Gonçalves*”, exara o seguinte parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse de auxílio financeiro, firmando Convênio com a Associação Gota D' Água.

A Entidade receberá o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, servindo este recurso para suprir as despesas no desenvolvimento do Projeto “ Porto Seguro”, conforme minuta anexa à Lei.

O artigo 2º da proposta dá alusão à contrapartida por parte da Conveniada que oferecerá, gratuitamente, às crianças e jovens, portadores de Transtorno Global de Desenvolvimento-Autismo, atendimentos terapêuticos multidisciplinares, de forma assistencial com apoio e orientação das famílias.

Presente também no art. 3º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, na rubrica 585-Subvenções Sociais-Assistência à Criança e ao Adolescente.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do ofício nº 056/2010, de 25 de maio de 2010, com aprovação e autorização do repasse à Entidade citada, de acordo com a Assembléia Ordinária realizada por este Conselho no dia 31 de março de 2010.

A propositura, portanto, vem acompanhada dos requisitos legais, isto é, em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, pois o objeto refere-se a concessão de auxílios financeiros à Entidade nominada, fazendo-se necessário anexar ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


processo, parecer do Conselho pertinente ao objeto do Projeto.

Ressalva-se de que a propositura fica um pouco prejudicada, visto que não atende ao que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal, dispondo que o parecer deve estar acompanhado de argumentos que o justifiquem.

Isto posto, essa Comissão é de parecer que a proposta seja submetida à decisão Soberana dos nobres Membros desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **321/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA DE BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 321/2010, que insere o Projeto de Lei nº 108, de 20 de maio de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA DE BENTO GONÇALVES**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o COMDICA, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu posicionamento favorável a respeito da matéria, analisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

A Comissão ressalta que o parecer emitido pelo COMDICA, fica prejudicado pois não atende aos dispositivos legais, em especial o parágrafo 3º do artigo 19.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o projeto "PORTO SEGURO", no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade promoverá o projeto suprarreferido, oferecendo atendimento terapêuticos multidisciplinares, de forma assistencial com apoio e orientação às famílias, para crianças e jovens portadores de Transtorno Global de Desenvolvimento – Autismo.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

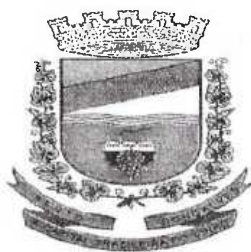
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.921, DE 31 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
GOTA D'ÁGUA DE BENTO
GONÇALVES.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA DE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Porto Seguro", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada oferecerá, gratuitamente, às crianças e jovens portadores de Transtorno Global de Desenvolvimento – Autismo, atendimentos terapêuticos multidisciplinares, de forma assistencial com apoio e orientação às famílias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1304.0824303222.245 – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 585

Art. 4º A entidade conveniada prestará conta do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Processo nº 4125, de 12.04.2010.

Simone Azevedo Dias Flores
Secretária - Geral do Município

Registrado às fls. 100
e publicado (a)
Em 31/05/2010